



À Sra. Presidente(a) da Comissão Especial de Licitações do Município de Itapipoca/CE

Referência : EDITAL - Tomada de Preços nº 017.05/2023

Objeto: LICITAÇÃO TIPO TÉCNICA E PREÇO, para CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA E ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAPIPOCA/CE-PRODESA.

RECORRENTE: MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA RECORRIDA: FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE. CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por sua advogada ao final assinada, cuja procuração já se encontra nos autos, vem com o habitual respeito e acatamento, apresentar CONTRARRAZÕES pela decisão de sua habilitação no certame descrito acima, em face Recurso apresentado pela empresa, MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, o que o faz perante os fundamentos apresentados.

Fortaleza, 24 de julho de 2023

Valéria Ricarte Estrela Fernandes OAB/CE nº 14.589

443 e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01 foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernande assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.





Ilustríssimos Julgadores,

1. DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Primeiramente, cabe informar que a publicação com o aviso de recursos, referente ao julgamento da fase de habilitação, se dera em 19 de julho do presente ano.

Considerando então, a contagem dos prazos realizada em dias úteis, tendo como o início o dia posterior ao da publicação, e, contabilizando este também o total de 05 dias úteis, temos que, tempestivas as presentes contrarrazões recursais, conforme indica o art. 109 da Lei 8.666/93:

Art. 109 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2. BREVE ESCORÇO FÁTICO

O Munícipio de Itapipoca/CE em sessão referente ao certame acima descrito, datada de 10 de julho do corrente ano, reconheceu como ambas habilitadas as licitantes: MYR PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA LTDA, aqui Recorrente, e a FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO - CETREDE.

Inconformada com a habilitação da licitante CETREDE, a Recorrente MYR PROETOS alega que a Recorrida CETREDE apresentara a documentação em desconformidade com as regras pela legislação pertinente, pleiteando com isso a sua inabilitação.

Todavia não merecem prosperar as alegações da Recorrente, tendo em vista que os fundamentos apresentados são contrários ao que afirma a Legislação, a Doutrina e a Jurisprudência das Contratações Públicas.

3. <u>DA EXIGÊNCIA DE RIGORISMO EXCESSIVO COMO CRITÉRIO DE</u> ANÁLISE PROCESSUAL PELO RECORRENTE

Nas razões apresentadas a Recorrente questiona que as assinaturas constantes dos contratos de prestação de serviço apresentados pela Recorrida, não têm validade jurídica, alegando o seguinte:

"Observa-se que se trata de documento impresso, no qual as assinaturas das testemunhas são de próprio punho, enquanto as assinaturas do contratante e contratado são eletrônicas. Essas últimas, entretanto, sequer vieram

de documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes. As verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01





acompanhadas de qualquer verificador de conformidade. Cumpre aclarar que as documentações assinadas digitalmente são válidas mesmo depois de impressas, desde que seja anexado o certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ou âmbito de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil.

No caso em apreço, como se trata de documento impresso, esse deveria ter vindo acompanhado do respectivo QR code, para que a comissão de licitação e os outros licitantes pudessem fazer a leitura do código (por câmera de um celular/computador) e, assim, conferir se as assinaturas são fidedignas.

Ocorre que os documentos entregues pela Fundação não vieram acompanhados de nenhum dispositivo de validação que ateste a integridade das assinaturas, o que não se pode admitir em um procedimento licitatório que preza pela transparência e confiabilidade.'

O Recorrente questiona sobre a assinatura dos contratos apresentados na habilitação, quando da exigência da qualificação técnica, item 6.3.3, quando o CETREDE, ora Recorrido apresenta os instrumentos com a assinatura validada através do modelo do assinador GOV.

Ocorre que, os argumentos apresentados pela Recorrente não devem ser acolhidos, pois os fatos narrados não se encontram desconformes com a regularidade na apresentação das assinaturas documentais.

Ademais, tais argumentos jamais devem ser acolhidos pela Administração Pública, pelo fato de invocarem situações hoje já amplamente superadas, tanto pelas discussões envolvendo as fontes de jurisprudência, doutrina e legislação, quanto pelo cenário das contratações públicas, sobre o que todas as fontes rechaçam a ideia de implantação de um rigorismo excessivo nos procedimentos licitatórios.

Cumpre considerar, a ideia clara e firmada, quanto aos próprios contratos dos profissionais requeridos no Edital, pois estes só deveriam de fato ser devidamente exigidos, quando da assinatura contratual, após a realização do certame e não previamente na fase de habilitação, como feito.

Entretanto, como foram apresentados na fase de habilitação, jamais devem ser desconsiderados, em razão suposto defeito ou ausência quanto a exigência de reconhecimento de firma, com as suas assinaturas das partes e testemunhas, posto que caso a Comissão questionasse a forma apresentada, poderiam os supostos problemas serem devidamente sanados até a efetiva contratação, caso aconteça.

É de bom alvitre lembrar do que já decidira a Jurisprudência sobre o tema, afirmando a desnecessidade de apresentação prévia de realização de contratos de profissionais, ainda na fase de habilitação, onde aqui ressaltamos com colação dos seguintes precedentes:

> Acórdão 433/2018-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica. Outros indexadores: Serviços, Especificação . Em caso de exigência de certificação profissional, devidamente justificada, deve ser facultada às licitantes, na fase de habilitação do certame, a







apresentação de declaração de disponibilidade do profissional certificado. A comprovação de vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza jurídica deve ser exigida apenas quando da assinatura do contrato, de modo a não restringir ou onerar desnecessariamente a participação de empresas na licitação.

Acórdão 2299/2011-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Vistoria Outros indexadores: Formação acadêmica, Engenharia, Responsável técnico 826. É irregular a exigência, na fase de habilitação, da indicação nominal de profissionais, comprovando vínculo mediante cópia da CTPS ou por contrato de prestação de serviços, pois impõe ônus antecipado às proponentes, com prejuízo ao princípio da competitividade.

Acórdão 2197/2007-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Documentação Outros indexadores: Rol taxativo. É indevido exigir ou pontuar qualquer quesito que exija das licitantes gastos anteriores à assinatura do contrato, como a existência prévia de profissionais certificados pertencentes ao quadro da empresa ou de estrutura de *elearning*.

Dessa maneira, a jurisprudência invocada, nos faz facilmente concluir que, se nem ao menos a confecção prévia de contratos de profissionais precisam ser exigidos, quando da fase da habilitação, muito menos ainda, poderia ser exigir como requisito de habilitação a autenticação ou reconhecimento de firma de suas assinaturas, por serem meros itens acessórios em relação à própria confecção do instrumento.

A título de esclarecimento, poderíamos afirmar que, diante da doutrina dos contratos, jamais um instrumento seria inválido, até mesmo padecendo da presença da assinatura de testemunhas, o que não foi o caso em questão. Uma suposta circunstância como agora meramente exemplificado, poderia no máximo ser considerado um instrumento contratual sem testemunhas, apenas em não reconhecido como um título executivo, ou seja, não tido como inválido, pois na Teoria dos Atos Jurídicos: existência, validade eficácia são campos distintos.

No caso em questão, alegado pelo Recorrente, podemos sintetizar que, para a situação do Recorrido, a CETREDE apresentou os contratos na fase de habilitação, com todos estes assinados nos campos de indicação das partes correspondentes, portanto existentes, válidos e passíveis de execução.

No mais, na seara das contratações públicas, o posicionamento dominante, confirma ainda a ideia de que tais exigências, relativas à autenticação ou reconhecimento de firmas, não passam de rigorismo excessivo e atentatório ao Princípio do Formalismo Moderado, orientador dos processos administrativos, como traremos aqui para ilustrar:





Acórdão 1948/2011-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Vistoria Outros indexadores: Prazo. As exigências para habilitação devem ser compatíveis com o objeto da licitação, evitando-se o formalismo desnecessário.

Acórdão 4614/2008-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO ÁREA: Licitação | TEMA: Habilitação de licitante | SUBTEMA: Exigência Outros indexadores: Despesa, Licitante 802. A Administração não deve exigir documentos de habilitação além daqueles previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666/1993, a exemplo da declaração de que a licitante apresente, na assinatura do contrato, certificação CMMI (Capability Maturity Model Integration) ou MPS.Br (Melhoria de Processos do Software Brasileiro).

Acórdão 6223/2016-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN ÁREA: Licitação | TEMA: Documentação | SUBTEMA: Autenticação Outros indexadores: Marco temporal, Exigência. É ilegal a exigência de autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32 da Lei 8.666/1993, que não estabelece nenhuma restrição temporal. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993.

Acórdão 3092/2014-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Preço Outros indexadores: Lucro, Inexequibilidade, Desclassificação, Comprovação. Falhas formais, sanáveis durante o processo licitatório, não devem levar à desclassificação da licitante. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Noutro ponto, a Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018, a qual consolida a desburocratização para órgão e entes da Administração Pública nas três esferas: federal, estadual e municipal, prevê:







Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento.

Por conseguinte, vale a máxima de que, onde a lei não restringiu, não caberá ao intérprete assim fazê-lo, de onde ainda se relembra que Administração possui dever expresso seguir o Princípio da Legalidade, acatando a dispositivo acima citado.

Para a hipótese em tela, caso a Administração questionasse alguma possível irregularidade na documentação apontada, poderia simplesmente baixar como diligência na hora da análise a verificação das assinaturas, conforme a indicação da legislação, o que na situação apresentada, nem mesmo precisou ser feito.

Ressalta-se ainda, que até mesmo as pessoas as quais assinaram nos campos das testemunhas dos contratos juntados na fase de habilitação, (Sr. Reinaldo Salmito e Sra Valéria Estrela), foram as mesmas que estiveram fisicamente na sessão da entrega de documentos de habilitação e assinaram as atas de maneira presencial, diante dos servidores da Administração de Itapipoca, em especial da própria Comissão Especial de Licitação, e justamente com o mesmo modelo de assinatura aposta nos campos contratuais.

Caso a Comissão tivesse alguma dúvida de autenticidade, (o que não ocorrera), bastava um simples comparativo para a verificação das assinaturas, e, tendo a Administração Pública fé pública para validar o ato, poderia assim tê-lo feito, caso sentisse necessidade de confirmação para a ocorrência, conforme inclusive precedente:

Acórdão 604/2015-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO ÁREA: Licitação | TEMA: Documentação | SUBTEMA: Autenticação Outros indexadores: Competitividade, Restrição. A exigência de reconhecimento de firma em documentos apenas pode ser feita em caso de dúvida quanto à autenticidade da assinatura e se houver prévia previsão editalícia

Destarte, indubitavelmente foi devida e acertada a decisão da Comissão em desconsiderar qualquer espécie de rigorismo excessivo no propósito de análise documental, sob a ótica da Recorrente, sendo o argumento outrora sugerido, como meramente ultrapassado e afrontoso ao Formalismo Moderado, princípio estruturante da Contratação Pública.

Em resumo, briga a Recorrente por algo totalmente descabido, equivocadamente categorizando uma exigência criada em sua interpretação particular, como requisito necessário para a lisura do certame, o que merece ser totalmente desconsiderado, quando da análise das razões recursais pela Administração Pública, concluindo-se pelo total improvimento do recurso apresentado.





4. DOS REQUERIMENTOS

Do exposto, requer que a autoridade competente para o julgamento assim

promova:

- 1. O improvimento do recurso interposto pela MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, mantendo-se a decisão que concluiu pela habilitação da FUNDAÇÃO DE APOIO A CULTURA, A PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-FUNDAÇÃO CETREDE.
- 2. A devida continuidade do feito, com seguimento para as demais fases do procedimento.

Fortaleza/CE, 22 de julho de 2023.

Valéria Ricarte Estrela Fernandes OAB/CE nº 14.589 CPF nº 023.918.584-69

Est<mark>e</mark> documento foi assinado digitalmente por Valeria Ricarte Estrela Fernandes. Pafa verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código F61C-B558-CB66-7E01





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F61C-B558-CB66-7E01 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F61C-B558-CB66-7E01



Hash do Documento

297856599EB95B33DD047770DD28583D91D0E6EA217104C5E58317CD995A57D2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/07/2023 é(são) :

✓ Valeria Ricarte Estrela Fernandes (Signatário) - 023.918.584-69 em 25/07/2023 21:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital







PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular, a FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ. 31.302.808/0001-57, com endereço Av. da Universidade nº 2932, Benfica, Fortaleza-CE, CEP. 60.020-181, vem por intermédio de seu Presidente, o Prof. FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, professor universitário, portador da Cédula de Identidade nº 317609 (SSP-CE) e do CPF nº 040.807.423-04, NOMEAR, como sua PROCURADORA, junto da Prefeitura Municipal de Itapipoca, para fins de participação na Tomada de Preços nº 017.05/2023 - TP, o Sr.(a) VALERIA RICARTE ESTRELA FERNANDES, brasileira, advogada, inscrita na OAB 14.589, com endereço Profissional na Av. Santos Dumont 1510, Sala 1302, dando-lhe plenos poderes para, em nome da Fundação CETREDE, representar a entidade em todos os atos inerentes ao Edital de Tomada de Preços nº 017.05/2023 - TP, tais como, mas não se limitando a realização de protocolo de documentação, a extração certidões, a assinatura de requerimentos, requerimento de esclarecimentos ou apresentação de impugnações, assinatura de atas inerentes ao feito e demais atos que precedam a fase de contratação propriamente dita, com a ressalva para a assinatura contratual, cuja competência é exclusiva do Presidente ou Vice-presidente do CETREDE (nos casos de impedimento ou afastamento do Presidente).

A presente Procuração tem validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Fortaleza, 07 de junho de 2023.

MOREIRA DE DEUS

Prof. Francisco de Assis Melo Lima Presidente da Fundação CETREDE

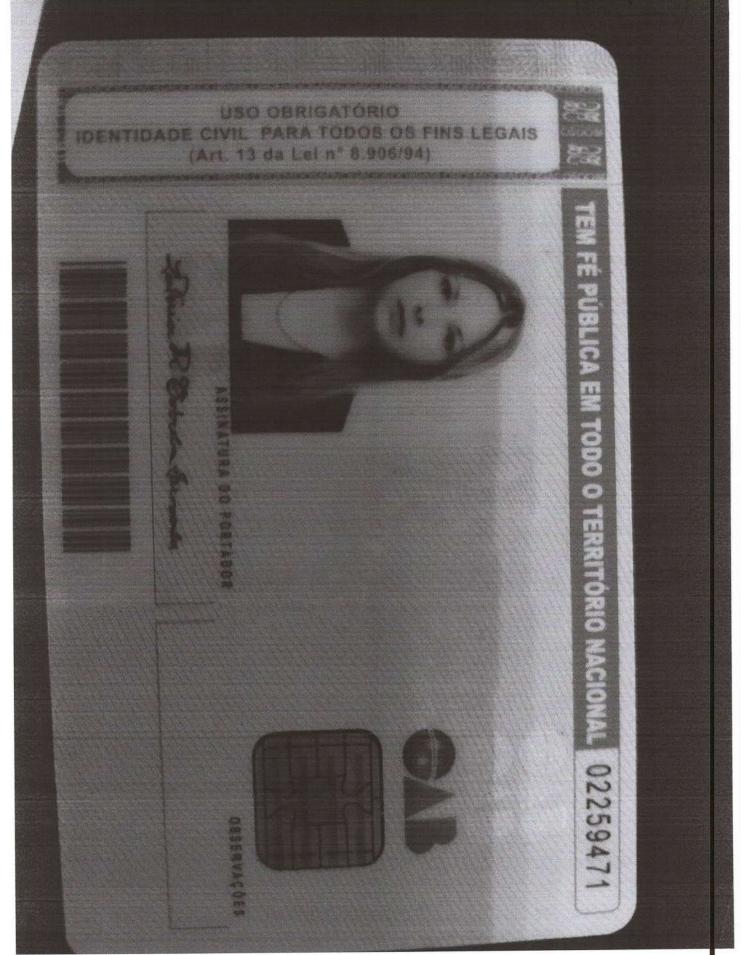
RG. 317609 (SSP-CE)

CPF nº 040.807.423-04

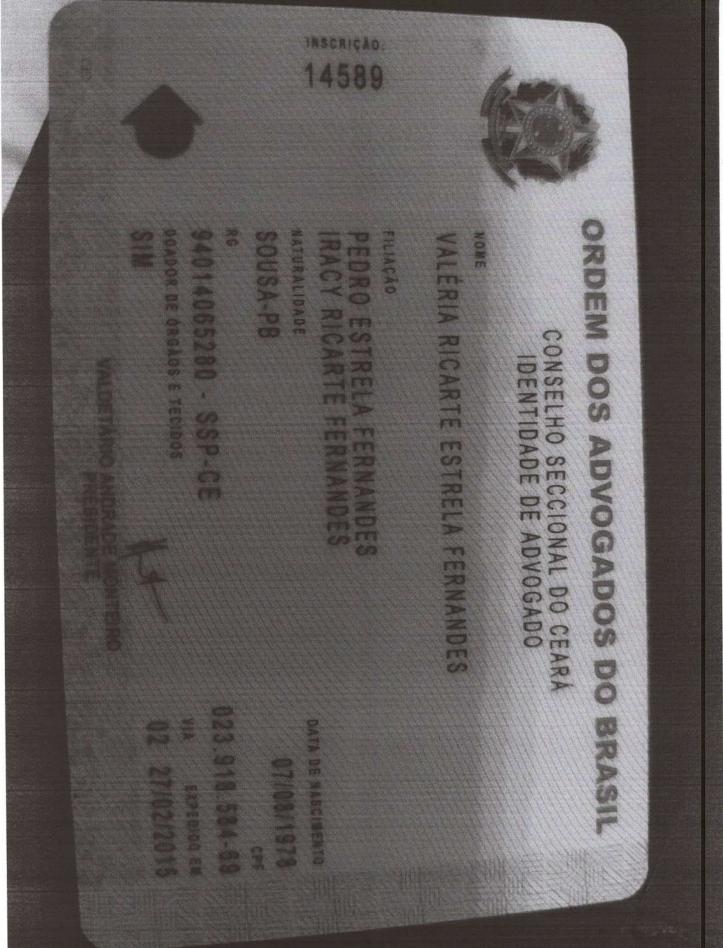


	FRANCISCO DE AS		美女性 数	10/10/1968	
-7			18/02/1950 FORTALEZA/CE 18/02/1950 FORTALEZA/CE 18/12/2022 18/12/2022		
	A STATE OF THE STA				
_		317609		SSP CE	
13		_44 CPF	- SIF REGIS		
8.7	A COLOR	HACKSHAL		MOLL I	
0		BRASILE	iRO		
45			ARVALHO LIMA		
4.7		MARIA MI	RTES MELO LIMA		
63					
	TABBIAN MA DO PORTAD	os ·			
	ACC PA	11 12	To warms 10	11	
1=1	A sets		D1 688		
	At asfe		BE 65006		
38.0	S gives	14/13/2025	CE SHOOM		
- 65	C		DE MINIS		
31, 110, 15	C1 (10)	ET V	DIE WOOD		
The second	A. OBSERVAÇÕES		1 (SE)	10 7 A	
	d I tem		1971		
				10	
13					
4508713				SANCTION OF THE PROPERTY OF T	
13 13				December 100 of	











ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO. SEDE E FORO

Art. 1º A Fundação de Apoio à Cultura, à Pesquisa, e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno, em especial pela Lei 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e suas alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e suas alterações, instituída na forma da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002-Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, as denominações Fundação CETREDE e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação é por tempo indeterminado.

Art. 3º A Fundação CETREDE tem como instituidor o Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE, instituição sem fins econômicos, com sede na Avenida da Universidade, nº 2932, Fortaleza - Ceará, CEP 60020-181, Bairro Benfica, inscrita no CNPJ Nº 07.875.818/0001-05, com estatuto social devidamente registrado no 3º Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Fortaleza, Livro A-3, folhas 64 a 69, sob o número de ordem 0609, em 10 de abril de 1980, tendo a dotação original sido constituída pela doação pelo CETREDE de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em espécie, e bens patrimoniais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida da Universidade, nº 2932-A, CEP 60020-181, Bairro Benfica, podendo constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação de seu Conselho Curador e do Ministério Público, elegendo o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Fundação CETREDE tem por finalidade promover ações de caráter educacional, bem como dar suporte a projetos e ações de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento institucional, voltados ao desenvolvimento científico e tecnológico, gestão de fundos patrimoniais, e gestão de parques tecnológicos e de ambientes e ecossistemas de inovação, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo.

Art. 5º A Fundação terá por finalidade específica:

I - Celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;

Fromotora de Albuquerque

My Many

No 1613 1 3 NUNIC.

II - Realizar programas, de ensino, pesquisa, extensão, e de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação; e de desenvolvimento institucional.

 III - Conceder prêmios de estímulo a pessoas que tenham contribuído de maneira notória para o desenvolvimento da arte, da ciência, tecnologia e inovação no país;

IV - Prestar consultoria técnica para execução de serviços organizacionais e

de educação continuada;

 V – Executar programas de avaliação de cursos superiores e médios para fins de renovação de credenciamento e reconhecimento institucional;

 VI – Apoiar e participar de elaboração de projetos de inovação tecnológica, nos termos que dispõe a Lei 10.520/2002 e Legislação complementar;

VII - Planejar e executar serviços de estatística e de medidas educacionais,

incluindo processo de avaliação e desempenho curricular;

VIII – Executar serviços técnicos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal para instituições públicas e privadas, realizando, também, concursos públicos;

IX - Planejar serviços de editoração e impressão gráfica visando atender

seus próprios programas e à solicitação de terceiros;

X – Prestar serviços de consultoria técnica relativos à implantação de sistemas de informática e de programas de desenvolvimento organizacional e institucional, inclusive treinamento de pessoal, envolvendo atividades de diagnóstico, concepção, e elaboração de planos diretores de organização de informática, bem como projetos de planejamento e organização nas diversas áreas de empresas públicas e privadas;

 XI – Elaborar pesquisas, estudos, diagnósticos e pareceres nas áreas socioeconômica, urbanística, ambiental, de turismo, e de desenvolvimento

microrregional de interesse das mais variadas instituições;

XII – Prestar serviços de assessoria e consultoria nas seguintes áreas: Comunicação, Contábil, Financeira e Orçamentária, Cultura, Esporte, Turismo, Educação, Energia Renovável, Imobiliária, Jurídico, Meio Ambiente, parcerias Público-Privada, Produção, Saúde, Trabalhista, Trabalho e Tecnologia, Tributária e Administração Pública, notadamente quanto às normas contidas na constituição Federal, artigo 37, Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei 8.112/90 e demais normas reguladoras e afins.

XIII – Prestar serviços de assessoria e consultoria especializada voltada ao desenvolvimento das atividades inerentes à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, no ambiente produtivo das instituições públicas e privadas, compatíveis

com os objetivos da Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

XIV – Atuar como organização gestora de fundos patrimoniais, criados com base na lei 13.800, de 04 de janeiro de 2019, e legislação complementar, com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

XV – Atuar na criação, gestão e avaliação de parques, polos tecnológicos, ambientes de inovação, incubadoras de empresas, associações e empresas

criados com a participação de Instituição Científica e Tecnológica, pública.

§1º Os programas, ações e projetos desenvolvidos em parceria com a instituição apoiada, com participação de seu quadro técnico-administrativo, e docentes, deverão ser previamente aprovados pela instituição apoiada.

§2° A participação autorizada de servidores das Instituições Federais de Ensino Superior-IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs

Ciarina Ochoa de Albuquerque Promotora de Justica

de Licitação

S. M.

PERCENTINO Registro Microfilmado VIAIA Nº161313

apoiados, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundação CETREDE, que poderá conceder bolsas na forma da Lei que rege a matéria.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, submetendo-se à fiscalização do Ministério Público, nos termos do Código Civil e Código de Processo Civil, à legislação trabalhista e, no que tange às relações com a instituição apoiada, às normas de credenciamento e registro junto ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º A Fundação poderá conceder bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo de inovação tecnológica a servidores e estudantes das IFES e ICTs apoiadas, no âmbito de projetos ou programas desenvolvidos em parceria, com fundamento na Lei 8.958/94 ou no artigo 9º. § 1º da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observadas as disposições constantes no Decreto 7.423/10 com suas alterações posteriores ou outra legislação que venha a substituí-los.

- § 1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.
- § 2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- § 3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico e tecnológico.
- § 4º A bolsa de estímulo à inovação tecnológica obedecerá aos atos normativos internos estabelecidos pela instituição apoiada.
- § 5º Para a concessão de bolsas de que trata este artigo, será necessária a aprovação prévia da instituição apoiada, e constar nos projetos e planos de trabalhos.
- Art. 8º A Fundação CETREDE, dentro de suas especificidades e habilidades, poderá firmar, estimular e propiciar a efetivação de parcerias de qualquer natureza com o Poder Público, iniciativa privada, terceiro setor, entidades congêneres e afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades estatutárias, sujeitando-se às normas estabelecidas no instrumento jurídico pactuado.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 9º O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir, legados doados ou adquiridos com o fim específico de incorporação ao patrimônio.



A Sold

§1º Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público os seguintes atos:

a) Aceitação de doações e legados com encargos;

b) Contratação de empréstimos e financiamentos;

c) Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§2º A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá destinar um percentual da sua receita para a criação de um fundo financeiro.

§3º O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos, quotas em fundos de investimento ou ações, após regular autorização do Conselho Curador.

§4º Os bens e direitos da Fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 10. A receita da Fundação será constituída:

I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;

 III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou

estrangeiras:

V - Pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

VI - Pelas doações e legados;

VII - Por outras rendas eventuais;

- §1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.
- §2º A Fundação CETREDE, ouvido o Conselho Curador, poderá, para melhor atender a seus objetivos estatutários, aplicar seus excedentes financeiros em ações, programas e projetos da instituição apoiada.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL Seção I

Art. 11. São órgãos da administração da Fundação:

I - Conselho Curador;

II - Conselho Fiscal;

III - Presidência.

§1º O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Marilia Schoa de Albuquerque

PERCENTINO VIAIA

Registro Microfilm

§2º Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

§3º Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador e Conselho Fiscal, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a Fundação exerce as suas atividades.

§4° Os membros da Fundação não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO V Seção II DO CONSELHO CURADOR

- Art. 12. O Conselho Curador será constituído por 5 (cinco) membros: a) o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento CETREDE; b) por dois conselheiros indicados pela Universidade Federal do Ceará: e c) dois conselheiros indicados pela Assembleia Geral do CETREDE.
- §1° O Presidente do Conselho Curador será o Presidente do Centro de Treinamento e Desenvolvimento-CETREDE e o Vice-Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares entre os indicados para composição do Conselho Curador, na reunião que der posse aos conselheiros,
- §2° Os membros do Conselho Curador da Fundação CETREDE serão escolhidos, preferencialmente, dentre os professores da Universidade Federal do Ceará.

Art. 13. Compete ao Conselho Curador:

I - Aprovar os nomes dos componentes do Conselho Fiscal;

 II – Conceder licença aos integrantes do Conselho Curador, bem como aos integrantes do Conselho Fiscal;

III- Destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de

quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;

IV - Pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como

sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

 V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação, aprovando o orçamento anual e avaliando os planos anuais de trabalho e suas atividades;

VI - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação, aprovando o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e

Financeiras, o Relatório Anual de Gestão e a Avaliação de Desempenho;

VII - Deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da Fundação, bem como autorizar o Presidente a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens móveis e imóveis;

VIII - Deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou

transformação da Fundação;

Chartila Uchoa de Albuquerque Promotora de Justica

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ACARTORIO Registro Microfilmanic. OF

VIAIA Nº 16 13 13

de outras empresas, E FIS.: 563

IX- Aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;

X - Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes

de salários, vantagens e outras compensações;

XI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;

XII - Deliberar sobre as reformas estatutárias e sobre a dissolução ou

extinção da Fundação;

XIII - Contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;

XIV - Convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, por

intermédio do seu Presidente;

 XV - Resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Conselho Curador será exercida pelo conselheiro de maior idade.

Art. 14. O Conselho Curador reunir-se-á, anualmente, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, com antecedência mínima de sete dias, por qualquer meio de comunicação escolhido pelo Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 15. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas poderão implicar na perda da condição de membro do Conselho Curador.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância dos membros do Conselho Curador haverá recomposição, pela Assembleia Geral do Centro de Treinamento e Desenvolvimento - CETREDE ou pela Universidade Federal do Ceará, de acordo com a origem da vaga.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto por três membros que detenham capacidade e familiaridade com as áreas jurídica, administrativa, econômico-financeira ou contábil, e que não ocupem nenhuma outra atividade de fiscalização ou administração na Fundação CETREDE.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão indicados pelo Presidente da Fundação e submetidos ao referendo do Conselho Curador.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal examinar e emitir o parecer para discussão e deliberação do Conselho Curador:

l - Sobre o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis e Financeiras;

II - Quando solicitado pela Presidência da Fundação, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - Sobre o Plano de Contas contábil.

Channat Cortos de Albuque que

de Licitação

My See See

Registro Microfilmado

61313

Art. 18. O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário que serão escolhidos pelo próprio Conselho Fiscal dentre seus membros.

§1º Em suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo Conselheiro de maior idade.

- §2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro de maior idade assume, interinamente, a Presidência.
- Art. 19. Para o exercício de suas funções, o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos, advogados, contadores e profissionais qualificados, desde que seja autorizado pelo Presidente da Fundação.
- Art. 20. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada doze meses ou sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

- Art. 21. As faltas não justificadas a três sessões consecutivas implicarão na automática perda de condição de membro do Conselho Fiscal.
- Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

Seção III DA PRESIDÊNCIA

- Art. 23. A Presidência da Fundação é o órgão executivo e administrativo e será dirigida por um Presidente e, nas faltas e impedimentos deste, pelo Vice-Presidente.
- Art. 24. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Fundação CETREDE serão escolhidos pelo Conselho Curador, preferencialmente dentre professores da Universidade Federal do Ceará.

Parágrafo único. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da Fundação CETREDE serão de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

Art. 25. Compete ao Presidente da Fundação CETREDE:

- I Representar a Fundação CETREDE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:
- II Administrar a Fundação CETREDE de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Curador, praticando todos os atos necessários para tais fins;

 III - Solicitar ao Presidente do Conselho Curador a convocação em caráter extraordinário do Órgão, bem como do Conselho Fiscal;

IV - Admitir, promover, transferir, remover, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças e praticar todos os demais atos de administração de pessoal:

V - Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais de transigir, confessar desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer

Œ

de Licitação



Registro Microfffmado

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro:

VII - Nomear os membros dos órgãos auxiliares;

VIII - Preparar e submeter ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal, observando os prazos estabelecidos na legislação vigente que rege a matéria, o que seque:

- a) Proposta orçamentária e plano de trabalho para o exercício seguinte, Relatório anual de Gestão, Avaliação de Desempenho anual, prestação de contas anual e relatório pormenorizado, contendo Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis:
- b) Proposta ao Conselho Curador de alterações estatutárias.
- §1º Ao Vice-Presidente caberá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e se encarregar de outras atribuições que lhe forem conferidas.
- §2º O Presidente da Fundação poderá ser remunerado por deliberação do Conselho Curador, nos termos do que dispõe a Lei nº 13.204, de 14/12/2015.

Seção IV DOS ÓRGAÕS AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. São órgãos auxiliares da Fundação:

I- Diretoria Científica:

II- Diretoria Administrativo-Financeira.

Art. 27. É competência do Diretor Científico:

I - Negociar, opinar, coordenar, dirigir, proceder e avaliar projetos e demandas em atendimento às solicitações da Presidência;

II - Orientar, cientificamente, projetos e programas de interesse da

Fundação:

III - Colaborar para o bom funcionamento técnico e científico dos projetos e ações em execução pela Fundação.

Art. 28. É competência do Diretor Administrativo-Financeiro:

 Fazer o gerenciamento financeiro sob sua coordenação e prestar assessoria ao Presidente:

II - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias juntamente com o

Presidente:

III - Organizar procedimentos e rotinas e fazer cumprir as determinações da Presidência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 29. Os membros dos órgãos da Fundação não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Instituição.

Art. 30. Os direitos e deveres do pessoal vinculado à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar.

Art. 31. Para alterar o Estatuto é necessário que a reforma não contrarie os objetivos da Fundação e:

Comissão Per de Licitação

" REGISTRO CIVIL DÁS PESSOAS JURÍDICAS Registro Microfilmac

> omissão Perma de Licitação

a) Seja aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho/ Curador:

b) Tenha o pronunciamento prévio do Ministério Público Estadual.

Art. 32. Para a extinção da Fundação CETREDE será exigida proposta oriunda do Conselho Curador, aprovada por maioria absoluta, em reunião especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

Parágrafo único. Deliberada a extinção, o acervo e o patrimônio da Fundação reverterão em benefício da Universidade Federal do Ceará.

Art. 33. O presente Estatuto se obriga ao pronunciamento do Ministério Público do Estado do Ceará e à inscrição do Registro Público, entrando em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ortaleza, 05 de maio de 202

FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA

Nacionalidade: Brasileira 🗻

Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

Endereço: Rua Tomás Acioli, 1200, Ap.501

Bairro: Dionísio Torres e-mail: mlima@ufc.br

CEP: 60135-180 - Fortaleza-CE

CPF: 040.807.423-04 RG: 317.609 SSP - CE

VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CETREDE:

ANTÔNIO SALVADOR DA ROCHA

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário Endereço: Rua Pinto Madeira, 667 Ap.

2301 - Bairro: Centro

E-mail: salvadordarocha5@gmail.com

CEP: 60150-000 Fortaleza - CE

CPF: 072.950.143.49

RG: 8911003007720 SSP - CE

Ano Paule de Medius Ribeiro DIRETORIA CIENTÍFICA DA FUNDAÇÃO CETREDE:

Ana Paula de Medeiros Ribeiro Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciada

Profissão: Professora Universitária

Endereco: Rua Dr. Gilberto Studart, 1168, Ap. 201 -

Bairro Cocó

E-mail: apmedeiros.ufc@gmail.com CEP: 60.192-095 Fortaleza - CE

CPF: 393.545.983-15 RG: 2002009148660 SSP-CE

homovalis conthesehad DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO CETREDE:

Mônica Valesca Veras Machado Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada Profissão: Economista

Endereco: Rua Vereador Otoni Lopes de

Oliveira, 101 Bairro: Vila União

E-mail: monica@fundacaocetrede.ufc.br

CEP: 60.410-725 Fortaleza - CE

CPF: 702.841.993-20

RG: 2007209137-6 SSP - CE

farilla Uchoa de Albuquerque Promotora de Justica







MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

Miguel Antônio Borke Presidente do Conselho Curador

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo Profissão: Físico

End.: Rua Silva Paulet, 310, Ap. 301

Bairro: Meireles

e-mail: miguelabaraujo@gmail.com

60120-020 - Fortaleza - CE CPF: 058.010.363-34

RG: 2003002088822 - SSPDC/CE

Antônio Cádio Lima Guinfarães Vice-Presidente do Conselho Curador

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário Endereco: Rua Alfeu Aboim, 625

Bairro: Papicu

e-mail: ufclau@gmail.com

CEP: 60.175-375 - Fortaleza - CE

CPF: 020.878.803-44 RG: 310.877 SSP-CE

Membro do Conselho Curador

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciado

Profissão: Professor Universitário Endereço: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N

Bairro: Luciano Cavalcante e-mail: epontes@ufc.br

CEP: 60811-150 - Fortaleza - CE

CPF: 242.203.963-49 RG: 513210 - SSP-CE Membro do Conselho Curador

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Viúvo

Profissão: Professor Universitário

Endereço: Av. Rui Barbosa, 258, Ap. 900

Bairro: Meireles

e-mail: jacksonla1937@hotmail.com CEP: 60.115-220 - Fortaleza-CE

CPF: 002.345.833-04

RG: 93.480 SSP-CE

1º REGISTRO CIVIL DAS PESGOAS JURÍDICA!

ARTÓRIO Registro Microffinado 10 61313

Promotora de Justica

Raimundo Nonato Távora Costa

Membro do Conselho Curador

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário Endereço: Rua Dom Lino, 188, Ap. 201

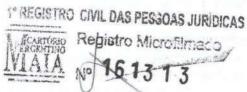
Bairro: São Gerardo e-mail: rntcosta@ufc.br

CEP: 60.450-285 - Fortaleza-CE

CPF: 053.444.763-53 RG: 96002343473 - SSP CE



AND THE RESERVE OF THE PARTY OF column 7 iller other what does



10º Tabelionato de Notas de Fortaleza asimiro Montango, 70 Monte Castello * Fortaleza / CE + CEP 00:328 Fone: (85) 3281 0090 | escritura@cartonicmorcindedesus not fir Rabella: Maria de Fatima Botelho Moreira de Deus

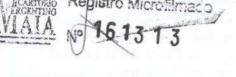
Asconhedo por Semelhança a(s) firma(s) abaixo: MICHE ANTONIO BONGES DE ARANJO, ANTONIO CLAUDIO ESSA LIPA GUINAPAES, JOSE JACKSON LIPA DE ALBUMERGE XXX Bou fe.

Fortaleza, 13/07/2022

valido somente com o selo de autenticidade. En testemento da verdade.

Andreza Cavalcante de Esfias





10° Tabellonato de Notas de Fortaleza asimiro Montenegro, 70 - Monte Cartelo + Fortaleza / CE + CEP e0.325-7 Fone: (85) 3281,0090 | escritura @cartoriomoreiradedeus.not.br Tabella: Maria de Fátima I lotelho Moneira de Deus

flecombego por Semelhança a(s) firma(s) abaixo: FAIM MEO NEMATO TAKURA CUSTA KOKA KOKAKAKAKAKAKAKAKAK DOM: FOR

Fortaleza, 13/07/2022

Válido somente com o selo de autenticidade. Em testemunho da verdade. Andreza Cavelcante de Farias - Esc. Autorizada



1º REGISTRO CIVIL YAS KESSUAS JUKUUWA ro Microfilmado de Licitação

DENS

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃ DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE - CNPJ: 31.302.808/0001-57.

Às quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte três, reunidos os membros do Conselho Curador da FUNDAÇÃO CETREDE. Professores Miguel Antônio Borges de Araújo, Antônio Cláudio Lima Guimarães, Raimundo Nonato Távora Costa, Énio Pontes de Deus e José Jakson Lima de Albuquerque, tomou-se ciência da aceitação do professor FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA, para exercer as funções de Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, para o período de 31/01/2023 a 30/01/2027. Estando presente, prestou ele o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe são atribuídas, nos termos do Estatuto Social em vigor. Dessa forma, o Colegiado homologou a eleição. declarando a sua investidura e posse, ficando, assim, apto ao desempenho imediato das funções para as quais foi distinguido. Para constar, eu, Silvana Rodrigues de Almeida Tani,

Secretária, lavrei a presente Ata, que depois Silvana Radiigus de Almante Tani de lida e achada conforme vai por todos assinada. Fortaleza - CE, 24 de janeiro de 2023.

MOREIRA DE DEUS

> Prof. Miguel Antonio Borges de Araújo Presidente do Conselho Curador

CPF: 058.010.363-34 RG: 2003.002.088.822 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: miguelabaraujo@gmail.com

Endereço: Rua Silva Paulet, 310 Ap. 301

Bairro: Meireles

CEP: 60120-020 Fortaleza - CE

Prof. Apropio Claudio Lima Gulmaraes Vice-Presidente do Conselho Curador

CPF: 020.878.803-44 RG: 310.877 - SSP/CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: ufclau@gmail.com

Endereço: Rua Alfeu Aboim, 625

Bairro: Papicu

CEP: 60.175-375 Fortaleza - GE

Prof. José Jackson Lima

Albuquerque

Membro do Conselho Curador

CPF: 002.345.833-04 RG: 93.480 - SSP-CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: jacksonla1937@hotmail.com

Endereco: Rua Rui Barbosa, 258 ap.900

Bairro: Meireles

Fortaleza - CE CEP: 60.115-220

Prof. Raimundo Nonato Távora Costa

Membro do Conselho Curador

CPF: 053.444.763-53 RG: 96002343473 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

e-mail: rntcosta@ufc.br

Endereço: Rua Dom Lino, 188 ap. 201

Bairro: São Gerardo

CEP: 60.450-285 Fortaleza - CE

Prof. Enio Pontes de Deus

Membro do Conselho Curador

CPF: 242.203.963-49 RG: 513210 - SSP-CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciado

Profissão: Professor Universitário

e-mail: epontes@ufc.br

Endereco: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N

Bairro: Luciano Cavalcante CEP: 80811-150 Fortaleza - CE

10º Tabelionato de Notas de Fortaleza

Reconheco por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:

Dour fé. Fortaleza 24/02/2023

Valido somente com o selo de autenticidade.

Em testemunho da verdade.

cineide dos Santos Nojosa - Esc. Autorizada









Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26° Promotoria Civel

PERSONS OF THE DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO CITIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO Microfilmado

VIATA GE 16 2 1 1 2



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que concordo em integrar a **Presidência** da Fundação de Apoio, à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ: 31.302.808/0001/57, para o período de 31/01/2023 a 30.01.2027, conforme deliberação e homologação do Conselho Curador, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

FRANCISCO DE ASSIS MELO LIMA PRESIDENTE

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

POR LINE

Profissão: Professor Universitário Aposentado Endereço: Rua Tomás Acioli, 1200, Ap.501

Bairro: Dionísio Torres e-mail: mlima@ufc.br

CEP: 60135-180 - Fortaleza - CE

CPF: 040.807.423-04 RG: 317.609 SSP - CE

Rita d'Alva M. Rodrigues



Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26º Promotoria Civel

1º REGISTRO CIVIL DAS RESSOAS JURIDICAS n Registro icrofilmado

nissão Per

EDENS

de Licitaç

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SA MUNIC. CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE - CNPJ: 31.302.808/0001-57.

As quinze horas do dia vinte e quatro de janeiro de dois mil e vinte três, reunidos os membros dò Conselho Curador da FUNDAÇÃO CETREDE, Professores Miguel Antônio Borges de Araújo, Antônio Cláudio Lima Guimarães, Raimundo Nonato Távora Costa, Énio Pontes de Deus e José Jakson Lima de Albuquerque, tomou-se ciência da aceitação do professor SALVADOR DA ROCHA, para exercer as funções de Vice-Presidente da FUNDAÇÃO DE APOIO À CULTURA, À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CETREDE, para o período de 31/01/2023 a 30/01/2027. Estando presente, prestou ele o compromisso de bem desempenhar as funções que lhe são atribuídas, nos termos do Estatuto Social em vigor. Dessa forma, o Colegiado homologou a eleição, declarando a sua investidura e posse, ficando, assim, apto ao desempenho imediato das funções para as quais foi distinguido. Para constar, eu, Silvana Rodrigues de Almeida Tani, Secretária, lavrei a presente Ata, que depois Silvam Rodinsus de Plantok Tani de lida e achada copterme vai por todos assinada. Fortaleza - CE, 24 de janeiro de 2023.

MOREIRA DE DEUS

Prof. Miguel Antomo Borges de Araújo Presidente do Conselho Curador

CPF: 058.01 0363-34 RG: 2003.002.088.822 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: miguelabaraujo@gmail.com

Endereco: Rua Silva Paulet, 310 Ap. 301

Bairro: Meireles

CEP: 60120- 020 Fortaleza - CE

Prof. José Jackson Lima de Albuguerque

Membro do Conselho Curador

CPF: 002.345.833-04 RG: 93,480 - SSP-CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: jacksonla1937@hotmail.com

Endereco: Rua Rui Barbosa, 258 ap.900

Bairro: Meireles

CEP: 60.115-220 Fortaleza - CE

Prof. Enio Pontes de Deus Membro do Conselho Curador

CPF: 242.203.963-49 RG: 513210 - SSP-CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Divorciado

Profissão: Professor Universitário

e-mail: epontes@ufc.br

deimnas

Endereço: Rua Caio Cid, 495 ap. 904N

Bairro: Luciano Cavalcante GEP: 60811-150 Fortaleza - CE Dou fe. Fortaleza

Prof Antonio Cláudio Lima Guimarães Vice-Presidente do Conselho Curador

CPF: 020.878.803-44 RG: 310.877 - SSP/CE Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

Aposentado

e-mail: ufclau@gmail.com

Endereco: Rua Alfeu Aboim, 625

Bairro: Papicu

CEP: 60:175-3 Fortaleza - CE

Prof Raimundo Nonato Távora Costa Membro do Conselho Curador

CPF: 053.444.763-53 RG: 96002343473 Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Professor Universitário

e-mail: mtcosta@ufc.br

Endereço: Rua Dom Lino, 188 ap. 201

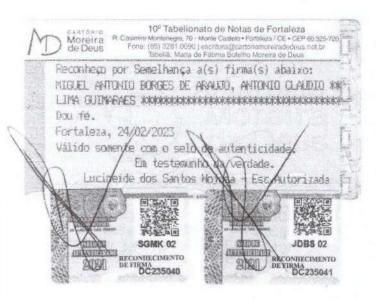
Bairro: São Gerardo

CEP: 60.450-285 Fortaleza - CE



OREIRA E DEUS TH









Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26° Promotoria Civel



DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de direito, que concordo em integrar a Vice-Presidência da la Fundação de Apoio, à Cultura, à Pesquisa e ao Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico - FUNDAÇÃO CETREDE, CNPJ: 31.302.808/0001/57, para o período de 31/01/2023 a 30.01.2027, conforme deliberação e homologação do Conselho Curador, em reunião realizada no dia 23 de janeiro de 2023.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2023.

ONO RELEASE

ANTONIO SALVADOR DA ROCHA

VICE-PRESIDENTE Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado Profissão: Professor Universitário Aposentado

Endereço: Rua Pinto Madeira, 667 Ap.2301 - Bairro: Centro

E-mail: salvadordarocha5@gmail.com CEP: 60150-000 Fortaleza - CE

CPF: 072.950.143.49

RG: 8911003007720 - SSP CC

Rita d'Alva M. Rodrigues
Promotora de Justiça
26° Promotoria Chual